



## A ditadura civil-militar e os Direitos Humanos: O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (1964-1985)\* <sup>1</sup>

O regime ditatorial instalado pelo golpe civil-militar de 31 de março de 1964 trouxe drásticas perdas aos direitos civis e democráticos no Brasil, além dos Direitos Humanos. Na medida que a ditadura civil-militar se institucionalizava e fortalecia, era acompanhada por um forte processo de repressão, censura e perseguição. Nesse contexto de perda de direitos constitucionais e, principalmente, de crimes aos Direitos Humanos cometidos pelo aparato repressivo do Estado brasileiro, o regime instalou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Este teve funcionamento de 1968 até o final do governo militar, salvo sua interrupção no período do presidente Ernesto Geisel (1974-1979).

Nesse momento conturbado, a instalação do CDDPH, previsto em lei aprovada dias antes do golpe civil-militar, não significou um verdadeiro avanço e debate sobre os Direitos Humanos no Brasil. Dessa forma, o presente artigo propõe uma análise sobre como a pauta do Direitos Humanos se institucionalizou na ditadura brasileira, por meio da abertura do Conselho. Além disso, busca compreender qual foi a função de um conselho que promoveria a defesa dos Direitos Humanos em um regime que possuía um aparato repressivo que cometia crimes que violavam esses direitos, bem como o governo militar se utilizou dele para se legitimar enquanto democrático e constitucional.

Ademais, esse trabalho insere o CDDPH no novo debate que a historiografia brasileira vem traçando sobre o regime militar – a relação dos civis com a ditadura, institucionalizados

---

\* SILVA, Leonardo Fetter da. Mestrando do Programa de Pós-graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: [leonardofetter.LF@gmail.com](mailto:leonardofetter.LF@gmail.com).

<sup>1</sup> Palavras-chave: ditadura civil-militar; Direitos Humanos; ambivalência.

ou não – a partir do exame sobre a inserção de civis e instituições civis no Conselho, portanto, no interior do regime. Analisando como estes agentes que possuíam opiniões divergentes ao regime, às vezes deslocados para o lado opositor dele, atuaram e se mantiveram institucionalizados nele.

### **A questão internacional dos Direitos Humanos e a criação do Conselho**

Com a superação da Segunda Guerra Mundial, os Direitos Humanos se tornaram uma temática recorrente no cenário internacional, tendo em vista as atrocidades cometidas pela Alemanha nazista no Holocausto. A Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu um amplo debate de defesa dos Direitos Humanos por meio da cooperação entre os países, adotando medidas capazes de assegurar garantias fundamentais para toda população mundial e sem restrição de religião, gênero, nacionalidade, etnia e qualquer outra diferenciação. Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmando a “sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla”. (ONU, 1948)

Influenciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, o então Deputado Federal Bilac Pinto, filiado à União Democrática Nacional (UDN), propôs em 1956 o projeto de Lei de criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) (BRASIL, 1956). Como justificativa ao projeto, apresentou um levantamento histórico acerca da conquista e da consciência dos Direitos da Pessoa Humana, afirmando:

A última Guerra Mundial, que tantos sacrifícios custou à humanidade, trouxe para os povos de todo o mundo algumas conquistas inapreciáveis. Dentre elas desejamos destacar a criação de uma nova consciência universal a respeito do conteúdo de valorização dos direitos da pessoa humana, o que levou às Nações Unidas não apenas a formular uma Declaração de Direitos, mas sobretudo a colocar o problema da efetividade do gozo e do respeito a tais direitos como uma das pedras angulares da civilização de nosso tempo. (BRASIL, 1956)

A tramitação do projeto no Congresso Nacional durou cerca de oito anos, sendo finalmente aprovado em 16 de março de 1964 na gestão do então presidente João Goulart (1961-1964). Inicialmente, previa-se que o CDDPH seria composto de nove membros: o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das faculdades federais, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Presidente da Associação Brasileira de

Educação (ABE), Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado (BRASIL, 1964). A lei 4.319 previa as seguintes funções para o Conselho:

Art 4º Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:

1º promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); [...]

3º promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos:

a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;

b) campanha de esclarecimento e divulgação; [...]

13. receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis. (BRASIL, 1964)

No entanto, as semanas seguintes da aprovação da referida lei foram de forte instabilidade política no país, culminando no golpe civil-militar de 31 de março de 1964. A instalação e efetivo funcionamento do CDDPH foi suspenso, ao mesmo tempo que o regime autoritário era instalado, por meio de um processo de expurgo, forte repressão e censura aos movimentos sociais, as esquerdas e demais opositores ao novo regime.

### **Institucionalização da ditadura, repressão e violações dos Direitos Humanos**

O Ato Institucional (AI-1) de 9 de abril de 1964, antes mesmo da posse de Castelo Branco, classificado como “operação limpeza”, promoveu uma série de cassações aos políticos opositores (REIS, 2005: 43). Aos Atos Institucionais somaram-se milhares de cassações, deposição de governantes legalmente eleitos, recesso do Congresso Nacional, extinção dos partidos políticos tradicionais, imposição de eleições indiretas para governadores e presidente da República, entre muitas outras decisões de caráter ditatorial. Além disso, foi promulgada a Lei de Segurança Nacional que instituiu a noção de “guerra interna” e a Lei de Imprensa restritiva (FICO, 2004: 72). Nesse cenário de estruturação de um aparato repressivo e a tentativa do “estabelecimento de uma ordem” por parte dos militares, começaram a surgir as primeiras denúncias de violações de Direitos Humanos cometidas pelo Estado ditatorial.

Em 1968, o debate acerca da importância do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana entrou na pauta novamente por meio das lideranças políticas da oposição consentida e de familiares de presos políticos que tentavam denunciar as graves violações de Direitos Humanos. A morte do estudante Edson Luís, em 1968, por policiais militares no centro do Rio de Janeiro, após manifestação estudantil no Restaurante Calabouço, tornou-se bandeira dos

defensores da instalação efetiva do Conselho para apuração das violações dos Direitos Humanos por parte do aparato repressivo do Estado. Em resposta às pressões no interior do sistema político, quatro anos depois da aprovação de sua lei de criação, em 1968, o CDDPH efetivamente começou a funcionar em pleno governo Costa e Silva.

### **Instalação oficial do Conselho: busca pelo caráter democrático do regime**

A instalação oficial do CDDPH ocorreu em um ato solene no Palácio das Laranjeiras no Rio de Janeiro em 24 de outubro de 1968, com a presença de altas autoridades, representantes das Nações Unidas e ministros do Estado. O “Cinejornal Informativo” da Agência Nacional divulgou as imagens da cerimônia e afirmou que os Direitos Humanos eram uma “conquista da civilização moderna, cujas raízes estão mergulhadas na Revolução Francesa” (CINEJORNAL INFORMATIVO, 1968). Na cerimônia de instalação do Conselho, o presidente Costa e Silva afirmou durante seu discurso que:

Para o chefe da Nação, este é um momento muito especial de regozijo cívico. Declarar instalado o Conselho de Defesa da Pessoa Humana não constitui um ato de rotina administrativa. Possui uma transcendência, no tempo e no espaço, que nos pode concordar o movimento progressivo da humanidade, conquistando e definindo, ao preço de muita luta, de um esforço heroico das energias espirituais para romper o obscurantismo, a justiça e a amizade cívica de que falam os humanistas e filósofos políticos, ao tratar das bases essenciais da comunidade da pessoa humana. [...] (DIREITOS..., 1968: 02)

A despeito do forte aparato repressivo do Estado e das medidas discricionárias impostas pela ditadura civil-militar, o ministro da Justiça, Luís Antônio Gama e Silva, insistia no caráter democrático do regime, reafirmando o compromisso com a Constituição, as leis e o respeito aos Direitos Humanos. Conforme propõe a historiografia, a ditadura civil-militar sempre buscou manter uma aparência de legalidade como estratégia de legitimidade do regime. Aliás, como afirma o ministro da Justiça, Gama e Silva, durante a instalação oficial do Conselho:

É este ato uma resposta eloquente e afirmativa de que vivemos num Estado de Direito, sob o império da Constituição e das leis, onde o respeito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade são plenamente assegurados, sem prejuízo de outros direitos e garantias essenciais decorrentes do regime e dos princípios inscritos em nossa Lei Maior. E porque estamos num Estado de Direito, que tem na defesa da Constituição, das leis e da ordem uma de suas essenciais finalidades, é que o Poder Público age e atua, quando necessário, para manter a tranquilidade e o bem-estar de todos ainda que muitas vezes sua energia, nem sempre honestamente compreendida seja apontada como violadora daqueles direitos. E porque estamos em Estado de Direito é que este Conselho passa a ser o mais alto órgão fiscalizador da ação dos poderes públicos e dos particulares, promovendo e estimulando o respeito aos direitos do homem e às liberdades fundamentais de todos e denunciando suas violações, onde quer se manifestem, em defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana. [...] (DIREITOS..., 1968: 02)

Em seguida às reuniões preliminares e da oficialização do conselho, o regime militar decretou em 13 dezembro de 1968 o Ato Institucional n.5 (AI-5), completando o processo de institucionalização da ditadura militar. A partir de então, garantia-se plenos poderes ao presidente da República, se destruía uma série de direitos e fechava o cerco da repressão – “fechou-se a cortina, começaram os *anos de chumbo*” (REIS, 2004: 41). O CDDPH, nesse momento de instabilidade dos direitos políticos e civis, só foi ter uma próxima reunião em dezembro de 1969. Na primeira reunião depois desse intervalo, realizada no dia 2 do referido mês, o novo ministro da justiça Alfredo Buzaid declarou à imprensa: “não pretendo tolerar que neste país, que procura caminhos democráticos, sejam praticados atos de tortura. O Ministério da Justiça valerá como veemência e ênfase pela preservação e garantia dos direitos humanos” (GOVÊRNO..., 1969: 12).

### **O funcionamento precário do Conselho e a participação civil**

A primeira reunião do CDDPH foi realizada em 10 de setembro de 1968, antes mesmo da sua solenidade de instalação. Estiveram presentes: o Ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva; o presidente do Conselho Federal da OAB, Samuel Duarte; Danton Jobim, líder da minoria no Senado; o presidente em exercício da ABE, o general João Carlos Grossi; e o presidente da ABI. Nessa reunião, foi eleito para a vaga destinada a um catedrático em direito constitucional, conforme a lei previa, o então reitor da Universidade do Brasil, Pedro Calmon. Na segunda reunião, realizada em 19 de outubro, os conselheiros aprovaram o anteprojeto do primeiro regimento interno do conselho (BRASIL, 2010: 36).

Nos encontros que seguiram durante o mês de dezembro de 1969, o Conselho só possuía dois membros da composição inicial – os senadores Aurélio Vianna e Danton Jobim (este pela ABI), ambos do MDB. Os demais eram: Alfredo Buzaid, ministro da justiça; Laudo de Camargo, pela OAB; o general João Carlos Gross, pela ABE; o deputado federal pelo MDB, Humberto Lucena; e Pedro Calmon, professor catedrático. Nessas reuniões estava em pauta a “discussão sobre o restabelecimento da plenitude do *habeas corpus*”, como as “recomendações aos governos estaduais de adoção de medidas contra os esquadrões da morte” (BRASIL, 2010: 42). O CDDPH só se reuniria novamente em agosto de 1970.

O executivo permaneceu atento às ações do CDDPH, gerando medidas para que o Conselho não saísse do seu controle. Estas se concentraram no Projeto de Lei de 1971 do senador governista Ruy Santos (BRASIL, 1971), que instituíu apenas seis reuniões do conselho

por ano, como também as tornou sigilosas. Outra questão foi o aumento do número de membros, para forçar a perda de espaço da oposição no Conselho. As novas cadeiras eram destinadas a um representante do Conselho Federal de Cultura, um do Ministério das Relações Exteriores, um dos Ministério Público Federal e um professor de direito penal. Esse projeto de lei ocorreu após a denúncia do caso de desaparecimento, e possível morte, do ex-deputado Rubens Paiva não ser prontamente arquivado, como as demais que chegavam ao Conselho. Os conselheiros Nelson Carneiro, deputado federal pelo MDB, Danton Jobim, que presidia a ABI, Oscar Pedroso Orta, líder da oposição na Câmara de Deputados, e José Cavalcanti Neves, presidente do Conselho Federal da OAB, votaram a favor de investigação da denúncia na reunião de 17 de julho de 1971 que acabou empatada, tendo em vista que os demais conselheiros votaram para o arquivamento. Sendo necessário o voto de minerva do Ministro Alfredo, em 10 de agosto, para afastar a primeira possibilidade de aberta de uma comissão de investigação (BRASIL, 2010: 58).

Dessa forma, o CDDPH sofreu intervenção direta do Executivo, mas isso não diminuiu o número de denúncias que chegavam até os conselheiros. No dia 28 de novembro de 1973, ocorreu a 25ª Reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, onde foram analisados oito casos, no qual cinco referentes a desaparecimentos políticos, todos prontamente arquivados. Além disso, o representante da AIB, Barbosa Lima Sobrinho, apresentou um relatório sobre a censura realizada pelo governo à imprensa brasileira (BRASIL, 2010: 79). Essa seria, portanto, a última reunião do Conselho antes de seu período de desativação durante todo o governo do presidente Ernesto Geisel – de 1974 até 1979.

Em maio de 1979, após seis anos, o CDDPH foi reativado, no governo de Figueiredo, pelo ministro da justiça Petrônio Portella. Porém, ele anunciou que o Conselho só investigaria denúncias de casos ocorridos a partir de sua reativação. Portella declarou na convocação do conselho que “mexer com o passado seria criar um anticlima para a Anistia que está por vir” (PORTELA..., 1979: 07). Mantendo essa configuração até 1985, quando chega ao cargo do presidente da República o primeiro civil depois de 21 anos.

### **Participação civil na ditadura militar**

Após a anistia, com o avanço do processo de redemocratização do Brasil em 1979, construiu-se uma memória de oposição entre os civis e os militares. A história produzida sobre o período trabalhava uma ideia de dicotomia, onde a sociedade civil resistiu ao regime. Desta

forma, elaborou-se uma narrativa sobre o passado a partir da ótica da resistência, construindo uma memória superdimensionada e que obscureceu o apoio de amplos setores sociais ao golpe e mesmo à manutenção da ditadura civil-militar. Prevalencia, assim, a ideia de “(...) que a maior parte da sociedade resistiu, nada tinha a ver com a cultura política autoritária, que lhe eram estranhos os valores e as referências do regime ditatorial” (ROLLEMBERG, 2009: 06). A partir da publicação no ano de 2000 do livro “Ditadura Militar, Esquerdas e Sociedade” por Daniel Aarão Reis, inicia-se uma nova chave de leitura sobre o período na qual se incluía a participação civil na construção e consolidação do regime autoritário brasileiro instaurado em 31 de março de 1964 (REIS, 2004).

Esse novo caminho da historiografia sobre a ditadura passou a incorporar conceitos fundamentais de Pierre Laborie de “ambivalências”, “zona cinzenta” e “pensar-duplo” (LABORIE, 2010). Esses conceitos foram inicialmente construídos para a análise do Regime de Vichy (1940-1944) durante a ocupação nazista na França. A apropriação desses conceitos para o caso da ditadura brasileira tem se mostrando proveitoso. Em sua análise, Laborie propõe que não se pode compreender de maneira simplista a relação da sociedade francesa com a ocupação nazista. Por isso, propõe superar as análises que dividem de forma muito simplória a sociedade francesa em duas, os que colaboraram e os que resistiram à ocupação nazista, tendo em vista que boa parte dos civis

Chorou a derrota sem deixar de desejar o armistício, que foram capazes de aplaudir fervorosamente o marechal Pétain enquanto rejeitavam o regime de Vichy, que conseguiram ser irredutivelmente hostis ao ocupante sem por isso se tornarem resistentes ou ainda que alguns foram capazes de contribuir na salvação de judeus enquanto mantinham uma atitude de lealdade ao chefe de Estado. (LABORIE, 2010: 38)

Nesse sentido, para Laborie o conceito de “ambivalências” supera os termos opostos e simples de resistência e colaboração, mas entende a complexidade de que a sociedade francesa foi os dois ao mesmo tempo, simultaneamente. Dessa forma, o “pensar-duplo” pertence ao universo mental dos franceses sob o regime Vichy, no caminho de entender modo de pensamentos ambivalentes da sociedade civil. Colocado por Laborie que “(...) o pensar-duplo aparece como uma maneira de contornar uma realidade que se tornou insuportável, como uma resposta de circunstâncias a uma situação de exceção, como elemento de um amplo processo de adaptação” (LABORIE, 2010: 40). Assim, as “zonas cinzentas” definidas como um enorme espaço entre dois polos (resistência e colaboração/apoio) e o lugar da ambivalência no qual os dois extremos se diluem na possibilidade de ser um e outro ao mesmo tempo.

As zonas cinzentas da ambivalência comportam riscos de deslizamentos em direção a comprometimentos e covardias. [...] Muito longe dos comportamentos heroicos e das

rejeições declaradas, o duplo-pensar aparece como uma forma de resposta social a alternativas consideradas insuportáveis, uma resposta datada que deve ser vista como tal, como tentativa patética de ajustamento entre o desejo e o possível. (LABORIE, 2010: 40)

A historiadora Denise Rollemberg incorpora o conceito de pensar-duplo nas suas análises, afirmando que o quadro teórico de Laborie também pode auxiliar na compreensão da ditadura civil-militar brasileira:

Entender os regimes autoritários e as ditaduras não mais compreendidos a partir da manipulação, da infantilização e da vitimização em massas, incapazes de fazer escolhas; nem exclusivamente em função da repressão, do medo, da ausência de ação ou pressão popular; tampouco com regimes fechados. Ao contrário, buscaram entender como se constroem consensos e consentimentos, como se estabelecem relações entre o Estado e sociedade. Nessa perspectiva, acredita-se, uma vez gestadas no interior das sociedades, as ditaduras não lhe são estranhas. (QUADRAT e ROLLEMBER, 2010: 25)

Esses conceitos de Laborie são incorporados para compreender a participação de civis, institucionalizados ou não, na participação e consolidação do regime ditatorial brasileiro. Dessa forma, interessantes para analisar a presença civis e/ou instituições/organizações civis no interior do Estado ditatorial, por meio do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Esse “pensar-duplo” pode ser verificado nas posições conflituosas com interesses do Executivo brasileiro que não impediam nem a crítica ao regime, nem a participação no órgão.

### **Considerações Finais**

De fato, a abertura do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos não significou a promoção de investigações de crimes aos Direitos Humanos no Brasil, muito menos a sua reparação, tendo em vista que todos os casos de denúncias de mortos e desaparecidos que chegavam até o Conselho durante a ditadura civil-militar eram prontamente arquivados. Dessa forma, a instalação do Conselho ocorreu para atender a demanda de parte da sociedade por um mínimo de espaço para denunciar esses crimes. Sendo utilizado pelo governo como forma de se legitimar como democrático e constitucional, ficando claro através das falas do presidente Costa e Silva e o ministro da justiça Gama e Silva na sessão oficial de instalação, que ressaltavam essas características ao regime e sobre tudo o “Estado de Direito” no Brasil. Além disso, demonstra que o Conselho esteve sempre controlado pelo regime militar e na primeira possibilidade de uma investigação de crime, o governo agiu para aumentar seu controle internamente e afastar ainda mais o da oposição – concentrado nas mudanças previstas na Lei do senador governista Ruy Santos.



Outra característica importante, que insere o Conselho no debate mais recente da historiografia brasileira, é sua composição por civis e instituições civis. Os conceitos apresentados por Pierre Laborie podem ser observados no caso do CDDPH, na medida que esses agentes civis que tinham posições divergentes ao regime estavam atuando no seu interior, até mesmo a oposição. O “pensar duplo” do autor pode ser ressaltado na reunião de 13 de julho de 1971, a qual foi apresentado o caso do Rubens Paiva, em que a votação para a investigação acabou empatada, contrariando a posição do governo – posteriormente arquivado. Dessa forma, na mesma medida que essas instituições civis e civis se posicionavam contrário ao regime internamente e de crítica a ele em diversos momentos, atuavam institucionalizados no Conselho, acabando por legitimar ele próprio.

### *Referências*

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei 1221, de 25 de abril de 1956. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Diário do Congresso Nacional: Poder Legislativo**, Brasília, Seção I, Ano XI, nº 66, 26 abril 1956. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26ABR1956.pdf#page=10>>. Acessado em: 26 maio 2017.

BRASIL. Lei 4.319, de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Congresso Nacional**, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4319.htm)>. Acessado em: 25 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria dos Direitos Humanos. **CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: uma história de resistência e luta pelos Direitos Humanos no Brasil**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Projeto de Lei aprovado e transformado na Lei 5.763 de 15 de dezembro de 1971. **Congresso Nacional**, 1971. Disponível para acesso em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5763.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5763.htm#art1)>. Acessado em: 25 maio 2017.

CINEJORNAL INFORMATIVO, n. 116, 1968. Sistema de Informação do Arquivo Nacional – SIAN. Disponível em <[http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=145902&v\\_aba=1](http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=145902&v_aba=1)>. Acessado em 23 maio 2017.

DIREITOS: conselho instalado. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 25 out. 1968. I Caderno, p. 02.

FICO, Carlos. **Além do Golpe: a tomada de poder em 31 de março de 64 e a ditadura militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOVÊRNO não admite tortura. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 2 dez. 1969, I Caderno, p. 12.

LABORIE, Pierre. 1940-1944, os franceses do pensar duplo. In: QUADRAT, Samantha Viz e ROLLEMBERG, Denise (orgs). **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX, Europa**, v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 3v.

ONU. Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948. Disponível em <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acessado 12 jun 2017.

PORTELA reativa CDDPH e arquivava últimas denúncias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 mar. 1979, Primeiro Caderno, p. 07.

QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (Orgs). **História e Memória das Ditaduras do Século XX**, v.1. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs). **O Golpe e a Ditadura Militar: 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru, SP: Edusc, 2004.

ROLLEMBERG, Denise. Aos grandes homens a Pátria reconhecida. Os Justo no Panthéon. In: GOMES, Angela de Castro. **Direitos e Cidadania, Memória, política e cultura**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2007. 2 v.

ROLLEMBERG, Denise. **História, Memória e Verdade: em busca do universo dos homens**. In: Cecília MacDowell Santos; Edson Luís de Almeida Teles; Janaína de Almeida Teles (orgs.). **Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil**. Vol.2. São Paulo: Hucitec, 2009.